



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

DECRETO Nº 013/2003, de 10 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 211, § 2º, item VI da Lei Orgânica do Município de Tamandaré, promulgada em 24 de março de 1997 e nas Leis Federais nºs 9985 de 18 de julho de 2000, 9605 de 12 de fevereiro de 1998, 9636 de 15 de maio de 1998, 6938 de 31 de agosto de 1981 e nos Decretos Federais nº 3179 de 21 de setembro de 1999 e nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré, com os objetivos de:

I – manter a integridade do patrimônio histórico-cultural que o Forte de Tamandaré representa para o município;

II – ordenar o uso da área pública onde está inserido o Forte de Tamandaré;

III – preservar os ambientes naturais costeiros e marinhos da Baía de Tamandaré;

IV – incentivar as manifestações culturais e turísticas compatíveis com a preservação ambiental e do patrimônio histórico-cultural;

V – possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental.

Art. 2º. A descrição da área do Parque Municipal de Tamandaré foi baseada na Carta Náutica 905, editada pelo DHN, na escala 1:10.000 e na Planta do Loteamento do Bairro Farol, do Arquivo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Tamandaré, na escala 1:1000. A localização dos pontos que delimitam a área foi obtida por meio de GPS e estão referenciados segundo o Datum WGS84, os quais estão localizados conforme o seguinte memorial descritivo: O Parque Municipal de Tamandaré inicia na intersecção entre o extremo Norte do Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Nordeste (CEPENE) e área do Forte de Tamandaré (Área da Marinha) na Av. Leopoldo Lins, ponto 00, de coordenadas UTM N-9031369.9 e E-268846.3; desse ponto segue em linha reta em direção Nordeste, ao longo da Av. Leopoldo Lins por uma distância de 271 m até o ponto 01, localizado junto ao muro da Escola Municipal Almirante Tamandaré de coordenadas UTM N-9031477.2 e E-269095.9; desse ponto segue contornando o muro da Escola em direção Sudeste, por uma distância de 45 m até o ponto 02, localizado nos fundos da Escola com as coordenadas UTM N-9031440.9 e E-269122.3; desse ponto continua contornando a Escola,

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax: 36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: gabinete@onlifenet.com.br / secadm@onlifenet.com.br



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

em direção Nordeste, por uma distância de 46 m até o ponto 03, também localizado nos fundos da Escola de coordenadas UTM N-9031464.3 e E-269162.4; desse ponto segue em direção Noroeste, ainda contornando a Escola por uma distância de 40 m até o ponto 04 de coordenadas UTM N-9031497.5 e E-269141.0, localizado na Av. Leopoldo Lins; desse ponto segue em direção Nordeste por uma distância de 41 m até o ponto 05 de coordenadas UTM N-9031514.1 e E-269178.6, localizado junto a Av. Leopoldo Lins no extremo Norte da Área da Marinha; desse ponto segue em direção Sudeste por uma distância de 210 m até o ponto 06 de coordenadas UTM N-9031327.9 e E-269275.1, localizado no limite da Área da Marinha, próximo ao extremo Noroeste do antigo cemitério; desse ponto segue em direção Leste ao longo do muro Norte do antigo cemitério por uma distância de 90 m até o ponto 07 de coordenadas UTM N-9031341.0 e E-269364.7, localizado na esquina com a rua Padre Paulo Punt, englobando a área verde contígua ao cemitério; desse ponto segue em direção Sudeste ao longo da rua Padre Paulo Punt por uma distância de 79 m até alcançar o ponto 08 de coordenadas UTM N-9031272.4 e E-269403.9, localizado na esquina da rua Padre Paulo Punt com a rua projetada do Loteamento Bairro do Farol, Quadra A, Lote 14; desse ponto segue em direção Oeste por uma distância de 93 metros até o ponto 09 de coordenadas UTM N-9031259.2 e E-269311.2, localizado na esquina da rua projetada do Loteamento Bairro do Farol, Quadra A, Lote 8, com a Área da Marinha; desse ponto segue no azimute geográfico de 147° por uma distância de 496 m adentrando o mar até alcançar o ponto 10 de coordenadas UTM N-9030839.4 e E-269574.3, que coincide com o Vértice A Área de Recuperação Recifal (Portaria do IBAMA nº 14-N de 11/02/99), localizado no interior da Baía de Tamandaré, a uma profundidade aproximada de 4 m; desse ponto segue no azimute geográfico de 110° por uma distância de 1427 m até alcançar o ponto 11 de coordenadas UTM N-9030343.5 E-270912.7 que coincide com o Vértice E da Área de Recuperação Recifal, localizado a Leste da linha de recifes que limitam a Baía de Tamandaré, a uma profundidade aproximada de 13 m; desse ponto segue no azimute geográfico de 203° por uma distância de 1812 m até alcançar o ponto 12 de coordenadas UTM N-9028677.1 e E-270203.5, coincidente com o vértice D da Área de Recuperação Recifal, também localizado a Leste da linha de recifes que limitam a Baía de Tamandaré a uma profundidade aproximada de 14 m; desse ponto segue no azimute geográfico de 282° por uma distância de 1090 m até alcançar o ponto 13 de coordenadas UTM N-9028902.1 e E-269136.9; coincidente com o Vértice C da Área de Recuperação Recifal, no interior da Baía de Tamandaré a uma profundidade aproximada de 5 m; desse ponto segue, até alcançar o ponto 14 de coordenadas UTM N-9029833.7 e E-269117.4, coincidente com o Vértice B da Área de Recuperação Recifal, localizado no interior da Baía de Tamandaré a uma profundidade aproximada de 6,7 m; desse ponto segue no azimute geográfico de 308° por uma distância 817 m até alcançar o ponto 15 de coordenadas UTM N-9030338.0 e E-268474.2 localizado na faixa de praia (33 m acima da linha de preamar de sizígia – Área de Marinha), junto ao extremo Sudeste do CEPENE; desse ponto segue em direção Nordeste ao longo da faixa de praia, por uma distância de 1045 m até alcançar o ponto 16 de coordenadas UTM N-9031102.3 e E-269157.2 localizado junto ao extremo Sudeste do CEPENE, limite com a Área da Marinha; desse ponto segue em direção Noroeste por uma distância de 410 m até retornar ao ponto 00, perfazendo uma área total de 349 ha.



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Art. 3º. O Parque Natural Municipal Forte de Tamandaré será regido pelos princípios estabelecidos nas Leis Federais nºs. 9985 de 18 de julho de 2000, 9605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3179 de 21 de setembro de 1999.

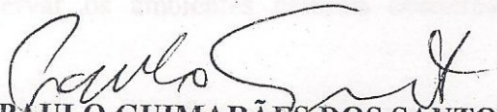
tendo como conselho gestor o
Art. 4º. O Parque Natural Municipal Forte de Tamandaré será administrado pela Prefeitura de Tamandaré e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº. 072/99 de 17 de maio de 1999, os quais serão responsáveis pela regulamentação do Parque.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, acordos e contratos com órgãos de entidades públicas ou privadas para a gestão do Parque Natural Municipal Forte de Tamandaré.

Art. 6º. O Poder Público Municipal expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 10 de setembro de 2003.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

DECRETO nº 033/2004

Altera o art. 4º do Decreto nº 013/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - o art. 4º do Decreto nº 013/2003 passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

"Art. 4º O Parque Natural Municipal de Tamandaré será administrado pela Prefeitura de Tamandaré. Resta, facultada a mesma, solicitar ao conselho consultivo parecer sobre a regulamentação do referido parque"

Art. 2º - O Parque Natural de Tamandaré é parte integrante da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio, e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré terá como gestor nato o titular da Secretaria de Meio Ambiente e será ainda designado um coordenador administrativo, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica designado como conselho consultivo para questões de seu âmbito de atuação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e a Marinha do Brasil, com as seguintes competências:

- a) Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo do Parque Natural Municipal de Tamandaré;
- b) Buscar a integração Parque Natural Municipal de Tamandaré com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- c) Compatibilizar os interesses dos diversos seguimentos sociais relacionados com o Parque Natural Municipal de Tamandaré;



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

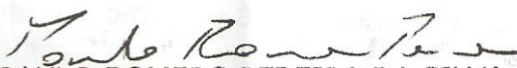
- d) Auxiliar a Prefeitura de Tamandaré na elaboração do regimento interno do Parque Natural Municipal de Tamandaré;
- e) Acompanhar a execução de contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos a serem firmados com o Parque Natural Municipal de Tamandaré relacionados ao seu âmbito de atuação;
- f) Avaliar e aprovar obra ou atividade potencialmente causadora de impactos na área do Parque Natural Municipal de Tamandaré, em sua zona de amortecimento, mosaico ou corredores ecológicos;

Art. 5º - Os recursos oriundos das atividades inerentes ao Parque Natural Municipal de Tamandaré e outros serviços ofertados pelo Parque serão depositados em conta específica e destinados a manutenção do mesmo;

Art. 6º - A exploração comercial dos serviços a serem ofertados pelo Parque será mediante concessão de uso, através de processo licitatório regido nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 17 de novembro de 2004.


PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito